

PROCESSO N°. : **14.452-5/2011**  
INTERESSADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2011**  
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

## RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** - exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. André Luiz Prieto, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em face de sua competência constitucional, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República; art. 1º, II, da Lei Complementar Estadual 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT).

São responsáveis pela prestação de contas os senhores André Luiz Prieto – Defensor Público Geral, Hércules da Silva Gahyva – Subdefensor Público-Geral, Walter de Arruda Fortes – Contador e Coordenador Financeiro, Alexandre Mariano Teixeira Cherubini, Contador, Pitter Johnson da Silva Campos, Coordenador de Controle Interno e a senhora Klésia Fraga de Souza, Contadora.

### **1. ORÇAMENTO**

A Lei Orçamentária Anual 9.491, de 29 de dezembro de 2010, aprovou o orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2011, com receita estimada e despesa fixada para a Defensoria Pública no valor de **R\$ 56.539.935,00** (cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais).

## 2. RECEITAS

As receitas recebidas no exercício de 2011 totalizaram R\$ **60.383.107,19** (sessenta milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e sete reais e dezenove centavos), conforme demonstrado abaixo:

	Previstas R\$	Recebidas R\$	Diferença R\$
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.517.777,00</b>	<b>6.360.949,19</b>	<b>3.843.172,19</b>
Receitas Contribuições (Previdenciária)	2.204.724,00	5.549.301,36	3.344.577,36
Receitas Patrimoniais	313.053,00	811.647,83	498.594,83
<b>Transferências Intragovernamentais</b>	<b>54.022.158,00</b>	<b>54.022.158,00</b>	<b>0,00</b>
COTA/REPASSE – Correntes	53.746.157,92	53.861.157,93	115.000,01
COTA/REPASSE – Capital	276.000,08	161.000,07	-115.000,01
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>56.539.935,00</b>	<b>60.383.107,19</b>	<b>3.843.172,19</b>

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário

## 3. DESPESAS

As despesas executadas no exercício totalizaram R\$ **54.117.368,59** (cinquenta e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), com a seguinte distribuição:

	Fixadas R\$	Executadas R\$	Diferença R\$
<b>Despesas Correntes</b>	<b>56.053.934,92</b>	<b>53.968.970,05</b>	<b>-2.084.964,87</b>
Pessoal e Encargos Sociais	48.816.708,00	46.643.799,51	-2.172.908,49
Outras Despesas Correntes	7.237.226,92	7.325.170,54	87.943,62
<b>Despesas de Capital</b>	<b>486.000,08</b>	<b>148.398,54</b>	<b>-337.601,54</b>
Investimentos	486.000,08	148.398,54	-337.601,54
	<b>56.539.935,00</b>	<b>54.117.368,59</b>	<b>-2.422.566,41</b>
		<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
<b>Despesas do exercício</b>	<b>54.117.368,59</b>	<b>53.979.198,51</b>	<b>53.128.888,43</b>

#### **4. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Comparando as **receitas arrecadadas** com as **despesas realizadas (empenhadas)**, excluídos os valores das contribuições previdenciárias, constata-se superávit de execução orçamentária de R\$ 175.754,60 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme a seguir demonstrado:

DESCRÍÇÃO	Valor Total R\$	Valor sem a movimentação previdenciária (*)
(+) Receita arrecadada	<b>60.363.107,19</b>	<b>54.022.158,00</b>
(-) Despesa realizada	<b>-54.117.368,59</b>	<b>-53.846.403,40</b>
<b>(=) Resultado da execução – superávit</b>	<b>6.265.738,60</b>	<b>175.754,60</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>10,38%</b>	<b>0,33%</b>

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

(\*) valor deduzido da Receita arrecadada: R\$ 6.360.949,19 (Receitas de Contribuições e Patrimonial);  
valor deduzido da Despesa realizada: R\$ 270.965,19 (pagamento com inativos)

No entanto, além das despesas empenhadas no valor de R\$ 54.117.368,59, há faturas pagas em 2011 **sem o devido empenho e sem a regular liquidação**, conforme apontamento feito pela equipe técnica de auditoria no processo de Representação Interna 14.422-3/2012, constante dessas contas.

#### **5. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS**

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso encerrou o exercício de 2011 com saldo financeiro disponível de R\$ 15.081.277,72 (quinze milhões, oitenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Excluídos os valores das contribuições previdenciárias, o saldo financeiro disponível em 31/12/2011 foi de **R\$ 792.163,44** (setecentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

DESCRÍÇÃO	Valor R\$
Disponível total	<b>15.081.277,72</b>
Conta corrente 5.377-5 – Previdência – Pessoal Ativo	<b>-10.755.095,95</b>
Conta corrente 5.806-8 – Previdência – Patronal	<b>-3.534.018,33</b>
<b>Saldo (excluídos os valores previdenciários)</b>	<b>792.163,44</b>

## 6. PASSIVO FINANCEIRO A CURTO PRAZO

O saldo para o exercício seguinte relacionado ao Passivo Financeiro a Curto Prazo foi de **R\$ 2.601.783,11** (dois milhões, seiscentos e um mil, setecentos e oitenta e três reais e onze centavos), distribuído conforme a seguir:

	Exercício Anterior	Exercício Atual
<b>Consignações e Depósitos</b>	<b>11.726,47</b>	<b>1.611.726,47</b>
Depósito de Diversas Origens	11.726,47	1.611.726,47
<b>Obrigações em Circulações</b>	<b>2.247.242,26</b>	<b>990.056,64</b>
<b>Restos a pagar processados</b>	<b>2.212.800,16</b>	<b>850.310,08</b>
Restos a pagar processados do exercício	661.114,23	314.461,55
Consignações de Restos a pagar processado do exercício	1.551.685,93	535.848,53
<b>Restos a pagar não processados</b>	<b>34.442,10</b>	<b>139.746,56</b>
Restos a pagar não processados de exercício anterior	0,00	1.576,48
Restos a pagar não processados do exercício	34.442,10	138.170,08
<b>Passivo Financeiro a Curto Prazo</b>	<b>2.258.968,73</b>	<b>2.601.783,11</b>

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Ressalto que na conta “Depósito de Diversas Origens”, foi registrado o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) que é referente à transferência da conta corrente(INSS patronal pessoal ATI) 5.806-8 para a conta movimento 5250-7, ambas da agência 3834-2, no mês de julho de 2011.

No exercício, verificou-se um desequilíbrio entre os direitos e as obrigações de curto prazo, onde a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso dispõe de apenas **R\$ 0,30** para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, conforme demonstrado a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Consolidado (A)	Recursos Previdenciários (B)	Diferença C = (A) - (B)
Saldo disponível para exercício seguinte	15.081.277,72	14.289.114,28	792.163,44
Passivo Financeiro a curto prazo	2.601.783,11	0,00	2.601.783,11
<b>Resultado Financeiro (Déficit / Superávit)</b>	<b>12.479.494,61</b>	<b>14.289.114,28</b>	<b>-1.809.619,67</b>
<b>Quociente da Situação Financeira</b>	<b>5,80</b>		<b>0,30</b>

## 7. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Foram instauradas 4 (quatro) Representações de natureza externa e recebida 1 (uma) Comunicação, que subsidiaram o julgamento das contas anuais de gestão.

**A Comunicação foi protocolada sob número 11.297-6/12, a partir do Ofício 381/12-CGDP/MT, do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, e do Ofício 387/12-CGDP/MT, do**

Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado – Dr. Ademar Monteiro da Silva, acompanhados de cópias da Moção de Apoio ao afastamento do Defensor Público Geral; de informações sobre o fechamento de mais de 20 (vinte) núcleos da Defensoria Pública no interior do Estado; da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que determinou o afastamento temporário do Defensor Público Geral; de documentos e petições que instruem a Ação Civil Pública e a Denúncia propostas pelo Ministério Público Estadual, contra o Defensor Público Geral, pelo crime de Apropriação Indébita, além de cópias de documentos que integram as várias investigações desencadeadas contra o gestor.

A Secex desta relatoria certificou nos autos que todos os documentos e informações nele constantes, estão sendo analisados juntamente com as contas anuais de gestão do exercício de 2011, da Defensoria Pública, sugerindo o arquivamento do processo de Comunicação.

**A Representação Externa protocolada sob número 8.948-6/12,** teve início a partir do Ofício 844/2012/GAB/PGJ, do Procurador Geral de Justiça, Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, e do Oficio 69/2012/11ª PJDPP/SIMP 000335-023/2012, do Promotor de Justiça, Dr. Mauro Zaque de Jesus, acompanhados de cópias da petição inicial da Ação Civil Pública, proposta contra os Srs. André Luiz Prieto, Emanoel Rosa de Oliveira, Luciomar Araújo Bastos e a empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda.

Também neste processo a Secex desta relatoria certificou nos autos que todos os documentos e informações nele constantes, estão sendo analisados juntamente com as contas anuais de gestão do exercício de 2011, da Defensoria Pública, sugerindo o arquivamento da Representação Externa.

**A Representação Externa protocolada sob número 7.662-7/12,** foi

instruída com o Ofício 43/2012/11PJPP, do Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – Dr. Mauro Zaque de Jesus, e com inúmeras cópias de documentos, entre os quais destacam-se o Inquérito Civil (SIMP 001921-023/11), e a petição inicial da Ação Civil Pública 17/12, ambos propostos contra os senhores André Luiz Prieto, Emanoel Rosa de Oliveira e Hider Jara Dutra, denunciando irregularidades nos gastos com aquisições de combustíveis para a Defensoria Pública do Estado.

Novamente consta certificação da Secex no processo, de que todos os documentos e informações nele constantes, estão sendo analisados juntamente com as contas anuais de gestão do exercício de 2011, da Defensoria Pública, com a sugestão de seu arquivamento.

A Representação Interna 14.422-3/2012, foi iniciada a partir de irregularidades relacionadas a pagamentos de despesas realizadas e pagas em 2011, autorizados pelo Defensor Público Geral, Sr. André Luiz de Prieto, em favor das empresas **Comercial Amazônia de Petróleo Ltda., Mundial Agência de Turismo e Ilex Filmes – Comunicação Marketing e Propaganda** (razão social: **Andrea Paiva Zattar-ME**), constatadas durante o controle externo simultâneo do exercício de 2012, realizado pela equipe auditora da Relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima.

A Secex da minha Relatoria, informou a ausência de manifestação do gestor, Sr. André Luiz Prieto e do Gerente de Transportes, Sr. Hider Jara Dutra, e depois de analisar as defesas apresentadas pelos outros notificados, concluiu que todas as despesas e pagamentos irregulares foram autorizados pelo então Defensor Público Geral e Ordenador de Despesas, Sr. André Luiz Prieto e pela Coordenadora Financeira, Sra. Maristela Almeida Seba, eximindo de responsabilidade os senhores Hércules da Silva Gahyva e Pitter Jonhson da Silva Campos, e as senhoras Luciana de Jesus Costa e

Luciana Castanho Sagin, uma vez que estes não têm competência para ordenar despesas ou autorizar pagamentos.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opina nos autos de **Representações Externas 8.948-6/12 e 7.662-7/12**, no mesmo sentido que a Secex, pelo conhecimento e arquivamento dos processos, uma vez que os fatos estão sendo analisados juntamente com as contas anuais de gestão de 2011, e na **Representação Interna 14.422-3/12**, pela sua procedência, com aplicação de multa ao ex-Defensor Público Geral, Sr. André Luiz Prieto, e à Coordenadora Financeira, Sra. Maristela de Almeida Seva, e determinações à atual gestão da Defensoria Pública Estadual.

## **8. Do RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS**

O controle externo simultâneo de 2011 da Defensoria Pública teve início na Relatoria do Conselheiro Alencar Soares. No entanto, em face de sua aposentadoria, os autos foram redistribuídos ao seu sucessor, Conselheiro Sérgio Ricardo, que, por sua vez se declarou impedido para relatar, ocasionando nova redistribuição a esta Relatoria.

O relatório preliminar de auditora foi elaborado pela equipe técnica da relatoria do Conselheiro Alencar Soares, composta pela Auditora Pública Externa Ana Carollina Souza Winter e pelo Técnico de Controle Público Externo Haroldo de Moraes Júnior, que após analisarem o processo e as informações obtidas *in loco*, relacionaram 36 irregularidades, sendo 1 gravíssima, 28 graves, 4 moderadas e 3 sem classificação na Resolução 17/10.

Concluído o relatório preliminar, por determinação da Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques - que assumiu as funções de relatora durante o Processo 14.452-5 2011 – DEFENSORIA PÚBLICA – Relatório Integral

processo de redistribuição do órgão fiscalizado -, foram intimados a se manifestar sobre os apontamentos feitos pela equipe técnica o Defensor Público Geral, Sr. André Luiz de Prieto (fls. 1.120); o Contador e Coordenador Financeiro, Sr. Walter de Arruda Fortes (fls. 1.114); o Pregoeiro, Sr. Julean Faria da Silva (fls. 1.117); o Assessor Jurídico, Sr. Bruno Lima Barcelos (fls. 1.121); o Coordenador de Controle Interno, Sr. Pitter Johnson da Silva Campos (fls. 1.122); a Assessora Jurídica, Sra. Fabiana Scorpioni Gonçalves (fls. 1.123); o Gerente de Almoxarifado, Sr. Paulo Ferreira de Lira (fls. 1.124); o Chefe de Gabinete, Sr. Emanoel Rosa de Oliveira (fls. 1.125).

Já sob minha relatoria, por precaução, determinei que se repetissem as intimações, o que foi feito, conforme documentos de fls. 1.181-1.188.

As irregularidades noticiadas na Representação Externa 7.662-7/12, relativas a procedimentos irregulares e gastos excessivos com a aquisição de combustíveis, **foram agregadas, por meio do relatório de fls. 2834/2835, às irregularidades inicialmente apontadas nas contas anuais de gestão.** Diante disso e da necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determinei nova intimação do então Defensor Público, Sr. André Luiz de Prieto, para manifestação sobre todos os pontos relacionados (fls. 2.836).

No relatório de análise de defesa das contas anuais (fls. 3039 a 3129), a Secex desta relatoria certificou a ausência de manifestação do Defensor Público Geral, Sr. André Luiz Prieto, do Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Paulo Ferreira Lira e do Chefe de Gabinete, Sr. Emanoel Rosa de Oliveira.

Porém, em 18/10/12, por meio do ofício de fls. 3.212/3.213, o ex-Defensor Público Geral, Sr. André Luiz Prieto, justificou a omissão e solicitou novo prazo, que concedi até a data improrrogável de 29/10/12. Expirado este prazo sem qualquer

manifestação do ex-gestor, declarei sua revelia, com fundamento no § 1º do art. 140 da Resolução Normativa 14/07 - RITCE.

Todavia, no dia 1º/11/12, foram protocolizadas neste Tribunal as razões e os documentos encaminhados pelo Sr. André Luiz Prieto (fls. 3.220-3.468), os quais determinei a juntada a este processo, para considerá-los como informações complementares na busca da verdade real dos fatos.

Consta dos autos ainda, a manifestação e documentos apresentados em nome da Defensoria Pública, pelos Srs. Hércules da Silva Ghayva - Defensor Público Geral em exercício, e pelo Sr. Marcos Rondon da Silva - Segundo Subdefensor Público Geral (fls. 1.539-2.772), e o Ofício 526/2012-CGDP/MT, assinado pelo Primeiro Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública, por meio do qual encaminha cópias dos procedimentos internos, com informações sobre o contrato e respectivos pagamentos feitos à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda (fls. 2777-2832).

A Secex analisou as defesas e documentos apresentados, e emitiu relatório às fls. 3039-3129, concluindo pela permanência de todas as irregularidades inicialmente apontadas, inclusive daquela acrescentada posteriormente pela Representação Interna 7.662-7/12 (fls. 2834/2835), conforme abaixo descritas e individualizadas:

**GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS: SR. ANDRÉ LUIZ PRIETO**

- 1. EB 03 – Grave – Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações desenvolvidas pelo Sr. Walter de Arruda Fortes (item 2) - Reincidente;**
- 2. JB 01 – Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964)**

**(item 4.2.1):**

- 2.1** No montante de R\$ 698,33 (15,09 UPF's/MT), referente a multa e juros no pagamento de energia elétrica à Rede Cemar (item 4.2.1.1);
- 2.2** No montante de R\$ 64.493,57(1.393,85 UPF's/MT), referente à contratação do Alphaville Buffet para comemoração do Dia do Defensor Público, contrariando os Acórdãos n. 3474/2006-TCU 2º Câmara e n. 3375/2007-TCU 1º Câmara, o princípio da Moralidade e Resolução Normativa TCE-MT n. 17/2010 (item 4.2.1.9).
- 2.3** No montante de R\$ 142.230,00 (3.073,91 UPF's/MT), referente a hora/voo não realizada pago à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda (item 4.2.1.8).

**3. JC 09 – Moderada – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).**

- 3.1** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, no montante de R\$ 6.210,00 à Empresa Ralhid Akel, contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.2);
- 3.2** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, no montante de R\$ 11.384,50 à Empresa P Marafon e Marafon Ltda (World Ag. Viagens), contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.7);
- 3.3** Empenho de despesas com diárias a posteriori, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 (item 4.8);

**4. FB 01 – Grave – Realização de despesas sem a existência de crédito orçamentário, contrariando o inciso II do art. 167 da CF:**

- 4.1** Realização de despesa sem a existência de crédito orçamentário, no montante de R\$ 11.384,50 à Empresa P Marafon e Marafon Ltda (World Ag. Viagens), contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.7);

**5. JB 10 – Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964:**

- 5.1** Pagamento de R\$ 9.845,55 à empresa P Marafon e Marafon Ltda – ME – referente a passagens, sem a comprovação das viagens (item 4.2.1.7);
- 5.2** Pagamento de R\$ 248.880,00 à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, sem comprovação das viagens (item 4.2.1.8);
- 5.3** Pagamento de R\$ 244.024,60 à empresa Impacto Imagens e Arte Visual Ltda, não constando projeto de localização das placas (item 4.2.1.10);
- 5.4** Pagamento de R\$ 250.000,00 à empresa Spazio Digital, não dispõe do relatório que demonstre o serviço prestado (item 4.2.1.12);

**6. JB 03 – GRAVE – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei n. 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993 (item 4.2.1):**

- 6.1** Pagamento sem a regular liquidação, não se constatando a entrada no almoxarifado

dos materiais constantes da Fatura n. 1524 da empresa Ralhid Akel (Ativa Comércio e Serviços) datada de 17/02/11, paga pela NOB 365-1, restando um montante de R\$ 3.621,40 a ser entregue (item 4.2.1.2);

**6.2** Pagamento sem a regular liquidação, não se constatando a entrada no almoxarifado dos materiais constantes das faturas 50/2011 e 227/2001 da empresa Comercial Luar Ltda, no montante de R\$ 5.575,00 (item 4.2.1.4);

**6.3** Pagamento de Faturas no montante de R\$ 7.342,50, a Empresa Comercial Luar Ltda, sem o devido atesto, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 4.2.1.4);

**6.4** Pagamento da Fatura da empresa Debit Processamentos de Dados Ltda – ME no montante de R\$ 449,00 sem atesto (item 4.2.1.5);

**7. HB 06 – GRAVE – Subcontratação nos contratos firmados com a Empresa Sal Locadora de Veículos, contrariando o inc. VI do art. 78 da Lei 8.666/93 (item 4.2.1.14);**

**8. DA 07 – GRAVÍSSIMA – Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, referente a folha de dezembro/2011, no montante de R\$ 260.641,83, contrariando o art. 40, 149, §1º, e 195, II, da CF (item 4.3);**

**9. HB - 05 – GRAVE – Contrato firmado com a empresa Alphaville Buffet Ltda, sem valor global, contrariando o inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93 (item 4.4);**

**10. GB - 08 – GRAVE – Não observância ao artigo 48 da Lei nº 8666/93, em relação ao pregão nº 05/2011. (Item 4.4);**

**11. GB 02 – GRAVE – Realização de despesas com justificativa de dispensa sem amparo na legislação, contrariando o art. 24 da Lei n. 8.666/93 (item 4.4):**

**11.1** Contrato emergencial n. 26/2011 com a empresa Alphaville Buffet, para atender licitação “frustrada”, contrariando entendimento do TCU e art. 8º do Decreto Estadual n. 635/2007 e sem caracterização de emergência;

**11.2** Contrato emergencial firmado com a empresa Ilex Filmes – Comunicação e Marketing e Propaganda no montante de R\$ 229.500,00, sem caracterização de emergência.

**12. GC 14 – MODERADA – Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º da Lei 8.666/1993) (item 4.4.1).**

**12.1** Investidura irregular da comissão de pregão, tendo em vista que todos são comissionados, contrariando o caput do art. 51 da Lei n. 8.666/93;

**13. HB 04 – GRAVE – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67**

**da Lei 8.666/93) (item 4.5).**

**13.1 Inexistência de designação de servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução de todos os contratos, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto n. 7.217/2006 alterado pelos decretos nos 755 de 24/09/2007 e 1.805 de 30/01/2009;**

**14. LB 22 – GRAVE – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal). Reincidente (item 4.3):**

**14.1 Não adesão da Defensoria Pública ao Regime Próprio de Previdência do Estado (FUNPREV), o que contraria a Lei Complementar n. 202/2004 c/c Emenda Constitucional n. 41/2003;**

**14.2 O valor alusivo à parte patronal da contribuição previdenciária, destinado à conta da Defensoria Pública (Banco do Brasil, agência n. 3834-2, conta corrente n. 5806-8, intitulada INSS PATRONAL PESSOAL ATI), está em desacordo com a Lei Complementar n. 254, de 02/10/2006, por recolher a essa conta o valor igual à de seus servidores ativos e inativos (11%) quando o correto deveria ser 22% (item 4.3);**

**15. KB 10 – GRAVE – Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante Concurso Público, contrariando o inciso II do art. 37, da CF:**

**15.1 Não realização de concurso público para preenchimento dos cargos previstos no ANEXO I da Lei n. 8.572/2006, em desacordo com o art. 37, inc. II, da Constituição Federal (item 4.7) Reincidente.**

**16. JC 16 – MODERADA – Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) (item 4.8).**

**16.1 Processos de diárias em desacordo com o art. 6º, § 2º, da Resolução n. 05/2006, por apresentarem relatórios de viagens sem a discriminação da placa do veículo oficial;**

**16.2 Processos de diárias em desacordo com o art. 4º, § 1º, da Resolução n. 05/2006, pela ausência do relatório de viagem;**

**16.3 Processos de diárias em desacordo com o art. 6º, § 1º, da Resolução n. 05/2006, pela ausência de comprovantes de embarque;**

**17. JB 15 – GRAVE – Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) (item 4.8).**

**17.1 Pagamento de diárias a Defensores Públicos em desacordo com o art. 1º, caput, da Resolução n. 05/2006 c/c art. 156, da Lei Complementar n. 146/03, para a participação da comemoração referente ao dia do Defensor Público, para participação do curso de especialização em Cuiabá, para o recebimento de homenagem da OAB, o que contraria a finalidade da despesa com diária, totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), equivalente à 570,56 UPF's/MT;**

**18. JB 14 – GRAVE – Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único do Decreto-Lei 200/1967 e legislação específica) (item 4.9) Reincidente.**

**18.1** Não prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 3.500,00 (100,52 UPF's/MT) em desacordo com o art. 8º, do Decreto n. 020/99:

Data	NE	Procedimento	Valor	UPF'S/MT	Recebimento	Prazo prestação de contas
22/03/11	00339-6	182882/2011	1.000,00	28,72	23/03/11	21/06/11
04/04/11	00425-2	219255/2011	2.500,00	71,80	05/04/11	04/07/11
<b>Total</b>			<b>3.500,00</b>	<b>100,52</b>		

**18.2** Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 12, II, do Decreto n. 20/99, pela ausência da discriminação clara do serviço prestado e ou material fornecido;

**18.3** Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99:

**18.3.1** Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99, pela ausência de atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido

no órgão relativos as NOB's 00973-9, 01308-6, 01317-5, 00812-0, 00604-7, 00661-6, 01353-1, 00139-8;

**18.3.2** Comprovantes da despesa realizada por meio de adiantamento em desacordo com o art. 14, *caput*, do Decreto n. 20/99, tendo em vista que a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido no órgão foi feita pelo responsável pelo adiantamento;

**18.4** Processo de comprovação de adiantamentos em desacordo com o art. 11, VII, do Decreto n. 20/99, pela ausência do demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário;

**18.5** Despesas realizadas por meio de adiantamento em desacordo com o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99:

**18.5.1** Utilização de adiantamento em desacordo com o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99, por exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua aplicação;

**18.5.2** Prestação de contas de adiantamento em atraso, contrariando o art. 1º, *caput*, do Decreto n. 20/99, por exceder o prazo de 90 (noventa) dias para a sua comprovação;

**19. Sem Classificação** - Realização de despesa indevida com coquetel e decoração no núcleo de Barra do Garças, no valor de R\$ 1.500,00 (41,63 UPF/MT), em desacordo com o art. 4º, da Lei 4.320/64, por não fazer parte da atividade fim da Defensoria Pública e por não ter autorização legal orçamentária (Processo de despesa n. 382835/2011, NOB n. 01204-7) (item 4.9).

**20. MB 01 – GRAVE – Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas,**

contrariando o art. 215 da Constituição Estadual (item 4.13);

**CONTADOR/COORDENADOR FINANCEIRO – SR. WALTER DE ARRUDA FORTES**

**21. JC 09 – MODERADA – Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).**

21.1 Realização de despesa sem emissão de empenho prévio, no montante de R\$ 6.200,10 à Empresa Ralhid Akel, contrariando o art. 60 da Lei n. 4.320/1964 (item 4.2.1.2);

21.2 Empenho de despesas com diárias a posteriori, contrariando o art. 60 da Lei 4.320/64 (item 4.8);

**22. JB 10 – GRAVE – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.320/1964:**

22.1 Pagamento de R\$ 7.936,97 à empresa P Marafon e Marafon Ltda – ME – referente a passagens, sem a comprovação das viagens (item 4.2.1.7);

22.2 Pagamento de R\$ 248.880,00 à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, sem comprovação das viagens (item 4.2.1.8);

22.3 Pagamento de R\$ 244.024,60 à empresa Impacto Imagens e Arte Visual Ltda, não constando projeto de localização das placas (item 4.2.1.10);

22.4 Pagamento de R\$ 250.000,00 à empresa Spazio Digital, não dispõe do relatório que demonstre o serviço prestado (item 4.2.1.12);

**23. JB 03 – GRAVE – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993 (item 4.2.1):**

23.1 Pagamento de Faturas no montante de R\$ 7.342,50, a Empresa Comercial Luar Ltda, sem o devido atesto, contrariando o art. 62 da Lei 4.320/64 (item 4.2.1.4);

23.2 Pagamento da Fatura da empresa Debit Processamentos de Dados Ltda – ME no montante de R\$ 449,00 sem atesto (item 4.2.1.5);

**24. Sem Classificação - As notas de ordens bancárias (NOB's) relativas à parte patronal do INSS e Contribuição Previdenciária são registradas no Fiplan no nome da Defensoria Pública do Estado (Credor n. 1998025430) de forma incorreta, quando o correto seria em nome dos respectivos credores (item 4.3);**

**25. Sem Classificação - Valores relativos à contribuição previdênciaria patronal retidos e recolhidos à conta da Defensoria Pública (Banco do Brasil, agência n. 3834-2, conta corrente n. 5806-8) intitulada erroneamente de /INSS PATRONAL PESSOAL ATI, por se tratar de contribuição patronal ao RPPS e não do INSS (item 4.3).**

**GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO – PAULO FERREIRA DE LIRA**

**26. JB 03 – Grave – Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, contrariando o art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, §3º, e 73 da Lei n. 8.666/93 (item 4.2.1):**

26.1 Não se constatou a entrada no almoxarifado dos materiais constantes da Fatura n. 1524 da empresa Ralhid Akel (Ativa Comércio e Serviços), datada de 17/02/11, paga pela NOB 365-1, restando um montante de R\$ 3.621,40 a ser entregue (item 4.2.1.2);

26.2 Não se constatou a entrada no almoxarifado dos materiais constantes das faturas 50/2011 e 227/2001 da empresa Comercial Luar Ltda, no montante de R\$ 5.575,00 (item 4.2.1.4);

**CHEFE DE GABINETE – EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA**

**27. JB 10 – Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesa, contrariando o art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964 (item 4.2.1):**

27.1 Pagamento de R\$ 248.880,00 à empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, sem comprovação das viagens (item 4.2.1.8);

**28. JB 01 – Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas e ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964) (item 4.2.1):**

28.1 No montante de R\$ 142.230,00 (3.073,91 UPF's/MT), referente a hora/voo não realizada pago à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda (item 4.2.1.8);

**ASSESSOR JURÍDICO – BRUNO LIMA BARCELLOS**

**29. GB 02 – GRAVE – Realização de despesas com justificativa de dispensa sem amparo na legislação, contrariando o art. 24 da Lei n. 8.666/93 (item 4.4):**

29.1 Contrato emergencial firmado com a empresa Ilex Filmes – Comunicação e Marketing e Propaganda no montante de R\$ 229.500,00, sem caracterização de emergência.

**ASSESSORA JURÍDICA – FABIANA SCORPIONI GONÇALVEZ**

**30. GB - 08 – GRAVE – Não observância ao artigo 48 da Lei nº 8666/93, em relação**

ao Pregão nº 05/2011 (item 4.4).

**PREGOEIRA – JULEAN FARIA DA SILVA**

**31. GB - 08 – GRAVE – Não observância ao artigo 48 da Lei nº 8666/93, em relação ao Pregão nº 05/2011 (item 4.4).**

**CONTROLADOR INTERNO – PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS**

**32. EA 01 – Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);**

**33. EB 02 – Grave – Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007 – Reincidente),**

**OS RESPONSÁVEIS ACIMA MENCIONADOS RESPONDE SOLIDARIAMENTE COM O EX-GESTOR PELAS IRREGULARIDADES DESCritAS NOS ITENS 2, 3, 4, 5, 6, 13, 16, 17, 18, DA PRESENTE CONCLUSÃO;**

**34. EB 03 – Grave – Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Reincidente;**

**35. EB 04 – Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);**

**35.1 - Multa e juros no pagamento de energia elétrica à Rede Cemar, no montante de R\$ 698,33 (item 4.2.1.1);**

**35.2 - Contratação do Alphaville Buffet para comemoração do Dia do Defensor Público, no montante de R\$ 64.493,57, contrariando os Acórdãos n. 3474/2006-TCU 2º Câmara e n.**

3375/2007-TCU 1º Câmara, o princípio da Moralidade e Resolução Normativa TCE-MT n. 17/2010(item 4.2.1.9).

**35.3 - Hora/voo não realizada paga à Empresa Mundial Viagens e Turismo Ltda, no montante de R\$ 142.230,00 (item 4.2.1.8);**

**36. MB 01 – GRAVE – Sonegação de documentos ao Tribunal de Contas, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual (item 4.13).**

*Irregularidade 37 foi incluída posteriormente pela RI 7.662-7/12, respeitado o devido processo legal.*

**37. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

37.1. Despesas ilegítimas com combustíveis adquiridos da empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda., no montante de R\$ 412.501,12. (Item 4.2.1.13).

**9. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Submetido o processo à apreciação do Ministério Público de Contas, o ilustre Procurador Geral, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, por meio do Parecer 3.915/2012, fls. 3.133 a 3.208-TC, manifestou-se no sentido de julgar **IRREGULARES** as Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado e Mato Grosso, exercício de 2011, com determinações de restituição de valores, aplicação de multas aos responsáveis, além de outras determinações e recomendações legais.

**É o relatório.**